



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 13/2016

EMENTA: Regulamenta a modalidade a distância nos cursos de graduação presenciais da Universidade Federal de Pernambuco.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade **Federal** e Pernambuco, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO:

- o art. 8 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata do desenvolvimento e veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada e no Decreto Federal nº 5.622 de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta a educação a distância no Brasil;
- a Portaria nº 4.059, Conselho Nacional de Educação (CNE), de 10 de dezembro de 2004, que trata da oferta de disciplinas integrantes do currículo dos cursos superiores reconhecidos na modalidade semipresencial;
- a Resolução nº 01, Conselho Nacional de Educação (CNE) de 11 de março de 2016, estabelece Diretrizes e Normas Nacionais para a Oferta de Programas e Cursos de Educação Superior na Modalidade a Distância.

RESOLVE:

Art. 1º Para os fins desta Resolução utiliza-se a definição apresentada na Resolução do CNE nº 1, de 11 de março de 2016, que caracteriza a educação a distância como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica, nos processos de ensino e aprendizagem, ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, políticas de acesso, acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, de modo que se propicie, ainda, maior articulação e efetiva interação e complementariedade entre a presencialidade e a virtualidade, o local e o global, a subjetividade e a participação democrática nos processos de ensino e aprendizagem em rede, envolvendo estudantes e profissionais da educação (professores, tutores e gestores), que desenvolvem atividades educativas em lugares e/ou tempos diversos.

Art. 2º Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação presenciais poderão introduzir na sua estrutura curricular a oferta de componentes curriculares ou atividades didáticas integral ou parcialmente a distância, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

§ 1º A oferta de componentes curriculares ou atividades didáticas integral ou parcialmente à distância deverá estar prevista no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 2º A oferta de componentes curriculares ou atividades didáticas integral ou parcialmente à distância seguirá o disposto no anexo 1 desta resolução.

§ 3º O curso que optar pela oferta de componentes curriculares ou atividades didáticas

integral ou parcialmente à distância deverá solicitar ao Conecte- Educação a Distância e Inovação Educacional a disponibilização e normatização do uso de serviços de tecnologia e comunicação para o professor e os estudantes.

Art. 3º A oferta de componentes curriculares ou atividades didáticas integral ou parcialmente à distância deverá garantir a equivalência quanto ao conteúdo, às competências, às habilidades e às formas de avaliação garantidas à modalidade presencial.

Art. 4º Os componentes curriculares ou atividades didáticas integral ou parcialmente à distância deverão garantir a equivalência de carga horária em relação à modalidade presencial e estar incluída no calendário acadêmico no período em que são ofertados.

Parágrafo Único - A oferta de componentes curriculares ou atividades didáticas integral ou parcialmente à distância não poderá gerar choque de horário com disciplinas presenciais regulares ofertadas pelo curso proponente.

Art. 5º As propostas dos componentes curriculares ou atividades didáticas integrais ou parcialmente a distância deverão contemplar os itens do plano de ensino regulamentado pela PROACAD para os cursos de graduação, incluindo:

- a) infraestrutura de suporte tecnológico, científico e instrumental à disciplina ou atividade didática
- b) previsão de período de ambientação dos recursos tecnológicos a serem utilizados pelos discentes

Art. 6º Para os componentes curriculares integralmente à distância deverão ser programados pelo menos dois encontros presenciais, destinados à ambientação dos estudantes na plataforma de aprendizagem da UFPE e para a avaliação da aprendizagem dos alunos.

Art. 7º Ao menos uma das avaliações de aprendizagem dos componentes curriculares, ofertados integralmente a distância, deverá ser presencial e corresponder a 60% da avaliação, conforme legislação federal brasileira (Decreto Federal nº 5622 de 19 de dezembro de 2005).

Art. 8º Os componentes curriculares de laboratório não poderão ser exclusivamente à distância, devendo ser respeitados, respectivamente, cursos e áreas.

Art. 9º A supervisão dos estágios, obrigatórios ou não obrigatórios, e componentes curriculares de campo poderão ser ofertadas parcialmente à distância, mantendo o acompanhamento docente e a interação entre docentes e discentes apresentados no artigo 1º desta Resolução.

Art. 10 As notas dos alunos das disciplinas ou atividades didáticas integrais ou parcialmente a distância seguem a Resolução Nº04/94/CCEPE de dezembro de 1994, da UFPE, sendo preenchidas diretamente no Módulo Caderneta Eletrônica no SIG@.

Art. 11 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

APROVADA NA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE, REALIZADA NO DIA 08 DE JULHO DE 2016.

Presidente:

Prof. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO
- Reitor -

Anexo 1

Fluxograma da tramitação processual do pedido de inclusão de componentes curriculares ou atividades didáticas a distância

